



**APROVADO** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO  
EM 06.04.2026  
CMTIPA

**PARECER Nº 003/2026 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.  
REF. PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA Nº 002/2026.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 002/2026 da Mesa Diretora**, apresenta aos nobres Parlamentares o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

## **I - PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei, é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã-PA, conforme a letra do Art. 14º Inciso II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor Técnico de Engenharia Civil no âmbito da Câmara Municipal de Tucumã/PA, fixando sua remuneração em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A proposição estabelece a natureza do cargo, suas atribuições, requisitos para investidura, forma de provimento e dispõe que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em consonância com a legislação vigente.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob o enfoque orçamentário, financeiro e de responsabilidade fiscal.



Sobre a questão da Adequação orçamentária e financeira, o Projeto de Lei prevê expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observando os limites estabelecidos na legislação vigente.

A criação de um único cargo, com remuneração mensal fixada em R\$ 5.000,00, revela impacto financeiro plenamente compatível com a estrutura orçamentária da Câmara Municipal, especialmente considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e os limites constitucionais de repasse.

A despesa apresenta-se equilibrada, previsível e absorvível, não comprometendo a execução das demais atividades institucionais nem a manutenção do equilíbrio fiscal.

A proposição encontra-se em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere:

- **à previsão de suporte orçamentário;**
- **à observância dos limites legais de despesa com pessoal;**
- **à responsabilidade na gestão fiscal.**

A criação do cargo de Assessor Técnico de Engenharia Civil atende a uma demanda concreta e relevante da atividade legislativa, especialmente no exercício das funções de fiscalização e controle externo.

O acompanhamento de obras públicas, a análise de projetos de engenharia e a emissão de pareceres técnicos são atividades que exigem conhecimento especializado, sendo plenamente justificável a existência de suporte técnico qualificado para subsidiar a atuação dos vereadores.

Nesse sentido, a medida contribui diretamente para:



- **o fortalecimento da fiscalização das obras públicas;**
- **a melhoria da qualidade das decisões legislativas;**
- **o aprimoramento do controle dos gastos públicos;**
- **a maior eficiência na atuação institucional da Câmara Municipal.**

O projeto define o cargo como sendo de assessoramento técnico superior, em conformidade com o disposto na Constituição Federal quanto aos cargos em comissão.

As atribuições previstas evidenciam atuação voltada ao apoio estratégico e técnico às atividades parlamentares, caracterizando vínculo de confiança e assessoramento direto à Mesa Diretora e aos vereadores.

Dessa forma, a criação do cargo mostra-se adequada à estrutura organizacional do Poder Legislativo e alinhada às suas necessidades institucionais.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei:

- **apresenta adequação orçamentária e financeira;**
- **observa os princípios da responsabilidade fiscal;**
- **atende a relevante interesse público;**
- **contribui para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e fiscalizatórias;**
- **está em consonância com a autonomia administrativa do Poder Legislativo.**

Assim, não se vislumbram óbices de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à tramitação e aprovação da matéria, desde que mantida a observância dos limites legais vigentes.

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos- CFO entende que o Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 002/2026 é compatível com as normas orçamentárias e fiscais, razão pela qual emite parecer favorável à sua aprovação.



Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

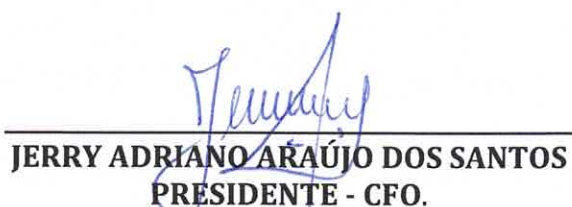
Este é o parecer.  
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.**



**ERISON BERNARDO DA MOTA**  
**RELATOR - CFO.**

**Pelas conclusões do Sr. Relator:**



**JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE - CFO.**



**JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO - CFO.**